

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Procuradoria Jurídica

Comissão Justica
Comissão Obra
Comissão Financeira
Vereadores
Em 15-5-95
F

APROVADO POR
UNANIMIDADE
29/05/95

PROJETO DE LEI N° 45/95

Dispõe sobre a doação de área para a
TÊMPERA RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA.,
e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho,
Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo
Municipal autorizado a doar a **TÊMPERA RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA.**, uma gleba de terra, com área de 7.602,37 m² (sete mil, seiscentos e dois metros, e trinta e sete decímetros quadrados), com a seguinte descrição: - " Lote de nº 02, da Quadra "A", do Loteamento Industrial, medindo de frente para a Av. 01, 60,00 m; mede do lado direito de quem da Av. 01 o terreno olha, 145,00 m, confrontando com o lote 03; do lado esquerdo mede 113,50 m, confrontando com a via sanitária nº 01 e nos fundos mede 65,00m, confrontando com a Rua 01, encerrando a área de 7.602,37 m² (sete mil, seiscentos e dois metros e trinta e sete decímetros quadrados). O referido lote localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba à margem direita da Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso.

Artigo 2º - A empresa donatária fica
obrigada a dar inicio às obras de implantação, logo de imediato,
a partir do inicio de vigência desta Lei, devendo a indústria
obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do
cronograma apresentado.

Parágrafo único - A área a ser
construída de imediato será de 4.000,00 m² (quatro mil metros
quadrados).

Artigo 3º - A área de terreno
descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da
instalação da **TÊMPERA RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA.**, obra esta
que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma
físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio
municipal, independente de indenização, a qualquer título e de
qualquer providências judicial ou extra-judicial.

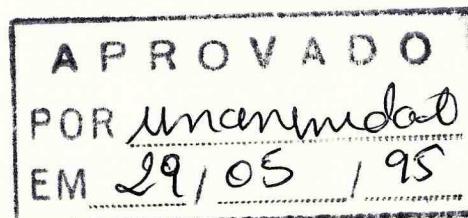
Artigo 4º - Da escritura de doação
deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-
se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu
respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.



Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 2.985, de 03 de março de 1994

Pindamonhangaba, 08 de maio de 1995

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal



PRJ/jslopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Procuradoria Jurídica

MENSAGEM N° 18/95

Ref.: Doação de área para
TÊMPERA RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA., e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador Felipe Francisco Cesar Costa
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Prezado Senhor:

Tem a presente Mensagem o objetivo de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a autorização para a doação de área à nova indústria a instalar-se no Município.

Referido Projeto de Lei, se aprovado, além de beneficiar diretamente a comunidade com geração de novos empregos, também aumentará a arrecadação de tributos, os quais reverterão em melhoramento à população.

Tendo em vista que a Empresa DUPLASTIC Equipamentos Industriais de Plásticos e Comércio Ltda., não iniciou a construção do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses, e, considerando finalmente que a escritura não foi outorgada pelo Município, tem o presente Projeto de Lei a finalidade de revogar a Lei nº 2.985 de 03 de março de 1.994, e consequentemente permitir que a Administração possa doar aquela área a outra indústria que preencha os requisitos exigidos pela legislação Municipal.

A área a ser doada perfaz um total de 7.602,37m² (sete mil seiscentos e dois metros e trinta e sete decímetros quadrados) localizada no loteamento denominado "LOTEAMENTO INDUSTRIAL", matriculado no Cartório de Registro de Imóveis - C.R.I., desta cidade sob o número 28692 de 19 de outubro de 1993.

A Área a ser construída de início pela **TÊMPERA RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA.**, será de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados), o faturamento estimado é de US\$ 641.328,77, sua especialização é a reciclagem de latas de alumínio assim como fundição de peças, e prevê a geração de 170 (cento e setenta) novos empregos.

RECEBEMOS

11, maio
EKR

/ 1995



Este Projeto de Lei tem o propósito de impulsionar o desenvolvimento de nosso Município, pois, toda a ação incentivadora de fomentar o desenvolvimento econômico, social e cultural da comunidade, é missão relevante.

Pela importância social e econômica da matéria objeto do Projeto de Lei em apreço, peço venia para solicitar que a votação se faça em regime de urgência, no menor prazo possível, para que, cumprindo a exigência legal, invoco o disposto no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, reitero a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem em que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 08 de maio de 1995.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

PRJ/jslopes

